

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CODIL ALIMENTOS LTDA

Entre as partes, de um lado a **CODIL ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 04.695.085/0001-20**, estabelecida nesta cidade de Divinópolis/MG, á Avenida Autorama, 1351 - Bairro São Judas Tadeu, representada pelo Sr. Arlindo Martins do Amaral, CPF 134.619.316-91 e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, CNPJ 64.479.959/0001-34**, estabelecido também nesta cidade à Rua Goiás, 626 – sala 201, representado pelo Sr. Valdeci Arineu Pinto, CPF 526.785.806-44 têm entre si justo e combinado, firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - **REAJUSTE SALARIAL**

As partes acordaram que os salários dos empregados representados pelo Sindicato Profissional, terão a partir de 1º. de abril de 2010 – Data-base da categoria profissional – aumento salarial de 6,00% (seis por cento), incidente sobre os salários de Abril de 2009.

§ 1º. Os empregados admitidos após abril de 2009 terão os salários de admissão, em 1º. de abril de 2010, reajustados pelo mesmo percentual dos admitidos anteriormente, ficando limitados ao valor dos salários dos empregados mais antigos na mesma função, observando o disposto no artigo 461 da CLT, sendo que nas funções onde não houver paradigma o reajuste será proporcional aos números de meses contados entre a data de admissão e 31/03/2010, sendo considerado mês a fração igual ou superior a 15 dias.

§ 2º. Na aplicação dos índices previstos nas disposições desta cláusula já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º. de abril de 2009 a 31 de março de 2010.

§ 3º. As partes acordam que a data-base permanecerá em Abril.

§ 4º. Os índices de reajuste previstos no “Caput” desta cláusula incidirão somente sobre a parte fixa dos salários.

Cláusula Segunda – **PISO SALARIAL**

As partes acordam que, independente do resultado da aplicação dos índices estabelecidos na cláusula anterior, a partir de 01/04/2010 o menor salário mensal que poderá ser pago aos empregados abrangidos por este acordo coletivo será de R\$ 610,40 (Seiscentos e dez reais e quarenta centavos), excetuados as funções de office-boy, contínuo ou mensageiro, vigia ou

rondante, faxineira e Aux. serviços gerais, cujo o menor salário será de R\$ 540,00 (Quinhentos reais).

§ 1º. O salário de ingresso, durante o período de 90 (noventa) dias contados da admissão, não poderá ser inferior a R\$510,00 (Quinhentos e dez reais). Findo o prazo aqui fixado, o empregado não poderá receber o salário mensal menor que o correspondente aos salários estipulados no “*Caput*”, conforme a função.

§ 2º. A regra disposta no parágrafo anterior não se aplica a empregado readmitido, a este sendo aplicado o “*caput*” desta cláusula.

§ 3º. Na ocorrência de medidas governamentais que alterem substancialmente a atual situação salarial, em especial a reindexação da economia, as partes poderão negociar de imediato o estabelecimento de novas regras.

§ 4º. As diferenças salariais, porventura existentes no mês de abril, resultantes deste acordo coletivo, deverão ser quitadas em folha de pagamento até o quinto dia útil de julho/2009.

Cláusula Terceira - **UNIFORMES**

Se a empresa exigir o uso de uniforme esta deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados, até o limite de 03 jogos por ano, exceto calçados, salvo se o serviço exigir.

§ Único - Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente em serviço (entendendo-se, também, como em serviço o trajeto residência-trabalho e vice-versa e o intervalo para descanso e alimentação), por se tratar de instrumento de trabalho da empresa bem assim em devolver o que esteja em seu uso quando houver a troca por outro ou quando da rescisão do contrato de trabalho. O uso indevido, fora do serviço ou o dano causado ao uniforme por descuido ou má fé ou a não devolução em caso de rescisão do contrato de trabalho, autoriza o empregador o desconto do valor correspondente.

Cláusula Quarta - **E.P.I.S**

A empresa se obriga a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI'S em perfeito estado de conservação e funcionamento.

§ 1º. Obrigações da empresa:

- a) - Fornecer aos empregados somente EPI'S aprovados, para a função, pelo M.T.E.
- b) - Treinar os empregados sobre o uso adequado;
- c) - Tornar obrigatório o uso;
- d) - Substituir imediatamente os EPI'S, quando danificados ou extraviados;
- e) - Realizar sua manutenção periódica.

§ 2º. Obrigação dos empregados:

- a) - Indenizar a Empresa quando dolosamente estragar, danificar ou extraviar os equipamentos;
- b) - Devolver o equipamento quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho, alteração de função ou quando não for mais necessário sua utilização.

Cláusula Quinta – **HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas diariamente, serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), em relação a hora normal.

§ 1º. Serão compensadas os Repousos Semanais Remunerados e Feriados trabalhados pelos empregados conforme previsto no disposto cláusula sétima “§2º”, não sendo possível a compensação, a empresa pagará os mesmos em dobro.

§ 2º. Para efeito de apuração e pagamento de horas trabalhadas, as partes concordam que os 10 (dez) minutos que antecedem e sucedem a marcação do ponto em cada expediente são considerados residuais portanto, não integram o horário de trabalho.

§ 3º. Quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa ficará obrigada a fornecer um lanche sem ônus para o empregado. A recusa do lanche, por parte do empregado, não obriga a empresa a ressarcir-lo ou a substituí-lo por qualquer outro benefício.

Cláusula Sexta - **ADICIONAL NOTURNO E HORA REDUZIDA**

A empresa pagará o adicional noturno aos empregados que prestarem serviço no horário de 22:00 (vinte e duas) horas de um dia as 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, no percentual de 30,00% (Trinta por cento), observado o previsto no “§ único”.

§ único – Aplicará o percentual de 14,28% (quatorze e vinte e oito por cento) referente o percentual da hora noturna reduzida (52:50 minutos) em relação a hora normal (60:00 minutos), sobre o percentual previsto no “*caput*”, encontrando o percentual de 34,28% (trinta e quatro e vinte e oito por cento), a ser aplicado sobre as horas noturnas realizadas, já se encontrando convertidas e pagas as horas noturnas em relação as horas diurnas.

Cláusula Sétima - **BANCO DE HORAS**

Em conformidade com as disposições do artigo 7º., XIII, da Constituição Federal e artigos 59 §2º. e 611 a 625 da CLT, o presente instrumento visa definir as condições para que seja implantada a jornada flexível de trabalho, definindo as condições de operacionalização, direito

e deveres das partes. O sistema de Banco de Horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, composto por um programa de compensação, formado por débitos e créditos, consistindo em períodos de redução de jornada de trabalho e, conseqüentemente, períodos de compensação, respeitando os seguintes requisitos:

§ 1º. Trabalho além das horas normais laboradas – conversão em folgas remuneradas, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso.

§ 2º. Trabalho em dias de Repouso Semanal Remunerado e feriados – conceder uma folga compensatória.

§ 3º. Fica ajustado que todo o processo de débito e crédito ou vice-versa, da compensação da jornada deverá ocorrer num prazo máximo de 01 (Hum) ano, observando a jornada máxima de trabalho de 10 (dez) horas.

§ 4º. As horas compensadas não terão reflexos o repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no décimo terceiro salário, e em qualquer outra verba salarial.

§ 5º. As Horas ou dias compensados de acordo com o “*Caput*”, não darão direito a qualquer tipo de remuneração, salvo o Adicional Noturno, caso ocorra no período.

§ 6º. O gozo das folgas ou a forma de compensação deverá ser programado diretamente entre o empregado e a empresa, atendendo a conveniência de ambas as partes.

§ 7º. A empresa fornecerá aos empregados extrato trimestral, informando-lhes o saldo existente no Banco de Horas.

§ 8º. A empresa fixará, com antecedência mínima de 24 horas, os dias em que haverá trabalho ou folga, bem como, a sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

§ 9º. O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.

§ 10º. Ocorrendo desligamento do empregado, quer por iniciativa da empresa, quer por pedido demissão, aposentadoria ou morte, a empresa pagará, junto com as demais verbas rescisórias, como se fossem horas extras, o saldo credor de horas, aplicando-se o percentual previsto neste acordo coletivo.

§ 11º. O saldo devedor será assumido pela empresa, exceto quando a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado ou por motivo de justa causa, hipótese que ensejarão o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias. Neste caso, as horas serão cobradas sem o adicional de horas extras. Ficam, dessa forma,

autorizados e reconhecidos os descontos referentes ao saldo devedor do empregado, no pagamento da rescisão contratual, nos casos previstos neste parágrafo.

§12º. O eventual saldo positivo ou negativo de horas, que porventura venha a existir no término da vigência deste acordo coletivo, será regularizado pela empresa nos 90 (noventa) dias subseqüentes, mediante compensação ou pagamento. Em caso de ocorrência de saldo negativo para o empregado, será cobrado pela empregadora mediante o desconto de 50% das horas devidas a razão da remuneração da jornada normal, nos mesmos 90 (noventa) dias.

§13º. A empresa estabelecerá nos controles de freqüência o registro de horas aqui convencionado, valendo os referidos documentos como prova em juízo, com o recolhimento de forma especial de compensação de jornada.

Cláusula Oitava- **COMPENSAÇÃO DE JORNADA COM PRORROGAÇÃO**

A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana.

Cláusula Nona - **JORNADA DE 12 x 36**

Fica facultado à empresa a instituição de jornada de 12 horas de trabalho por 36 de folga, sem que isto importe em excesso de jornada e nem que haja redução dos salários respeitando-se o piso salarial da categoria.

§ 1º. As horas trabalhadas, no limite de 12 (doze) na denominada "Jornada 12 x 36", serão consideradas normais, sem qualquer adicional de hora extraordinária.

§ 2º. Se a empresa adotar o sistema de trabalho aqui ajustado, deverá enviar ao Sindicato Profissional cópia da tabela de escala de Trabalho/Folgas, elaborada com esta finalidade.

Cláusula Decima - **COMPENSAÇÃO DE JORNADA COM PRORROGAÇÃO SETOR PRODUÇÃO**

Fica acordado a jornada de trabalho com prorrogação e compensação para o setor de produção, em conformidade com o Art. 611 e seguintes da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, regendo-se pelas seguintes condições:

§ 1º. No setor de produção encontram-se envolvidos os setores de Beneficiamento de

Arroz, Empacotamento de Arroz, Ensaque de Farelo, Classificação, Moinho de Casca, Beneficiamento de Feijão, Empacotamento Feijão, Centro de Distribuição e Carga/Descarga.

I - Os trabalhadores que vierem a cumprir o horário de 21:00 às 06:00 do dia seguinte, trabalharão efetivamente 05 dias da semana realizando uma prorrogação de jornada de 01:31(uma hora e trinta e um minutos) por dia, a serem realizadas em 04 dias da semana e uma prorrogação de jornada de 01:16 em 01 dia da mesma semana, com isto perfazendo um total de 44 horas semanais.

II – Os trabalhadores que vierem a cumprir o horário de 06:00 às 14:45 de segunda à sexta-feira e sábado de 06:00 às 11:30, trabalharão efetivamente 05 dias da semana realizando uma prorrogação de jornada de 00:25 (vinte e cinco minutos) por dia, com isto perfazendo um total de 44 horas semanais.

III – Os trabalhadores que vierem a cumprir o horário de 22:30 às 06:00 do dia seguinte, trabalharão efetivamente 06 dias na semana, e os que trabalharem efetivamente 5 dias da mesma semana, iniciarão a jornada as 21:00 às 06:00 realizando uma prorrogação de jornada de 01:31 (Uma hora e trinta e um minutos) por dia, a serem realizadas em 04 dias da semana e uma prorrogação de jornada de 01:16(Uma hora e dezesseis minutos) em 01 dia da mesma semana, com isto perfazendo um total de 44 horas semanais.

§ 2º. Os intervalos para refeição e descanso não serão computados na jornada de trabalho.

§ 3º. As áreas ou setores definirão os horários adequados para a concessão dos referidos intervalos, respeitando-se a legislação vigente.

Cláusula Decima Primeira - **DIAS DE PONTE**

Fica facultado à empresa a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação anterior ou posterior aos respectivos dias.

Cláusula Decima Segunda - **INICIO DE FÉRIAS**

Fica acordado entre as partes que as férias dos empregados não poderão ter início nos sábados, domingos e feriados e dias de compensação.

Cláusula Decima Terceira - **AUXILIO FUNERAL**

Ocorrendo o falecimento de empregado durante o vínculo empregatício, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa concederá uma indenização, a título de auxílio funeral, correspondente ao valor do piso da categoria profissional (cláusula segunda deste acordo coletivo), no mês do óbito, pagando-o à seus dependentes legais.

Cláusula Decima Quarta - **EFICACIA DO ATESTADO MEDICO**

Para justificativa de falta durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas, mas desde que tenham a avaliação e o carimbo do médico coordenador do PCMSO da empresa

§ 1º. Os atestados médicos fornecidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde só serão aceitos para fins de justificativa de faltas, na hipótese do trabalhador não ter acesso aos serviços médicos previstos no “*caput*”.

Cláusula Decima Quinta - **DO ENVELOPE PAGAMENTO**

No ato do pagamento do salário, a empresa deverá fornecer aos empregados envelope ou documento similar, que contenha o valor do salário pago e seus respectivos descontos.

Cláusula Decima Sexta - **DA CUMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

Cláusula Decima Sétima - **QUEBRA-DE-CAIXA**

Todo empregado que, em sua jornada de trabalho exerça função exclusivamente de caixa, deverá receber a título de quebra-de-caixa o valor equivalente a 10% (dez por cento), do seu salário mensal, adicional este que integrará o salário do empregado para todos os efeitos, enquanto ocupante da função.

Cláusula Decima Oitava - **MUDANÇA NA FORMA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO**

Fica acordado que poderá haver alteração na forma de pagamento dos salários dos empregados; de salário fixo para remuneração variável, composta de salário fixo mais comissões, desde que acertado de comum acordo entre a empresa e o empregado, com assistência do Sindicato Profissional.

Cláusula Decima Nona - **LICENÇA MATERNIDADE**

Fica definido a estabilidade provisória à empregada gestante desde a confirmação da gravidez, até 60 dias após o término da licença oficial.

Cláusula Vigésima - **ADIANTAMENTO SALARIAL**

A empresa antecipará, a título de adiantamento Salarial até o 20º. (vigésimo) dia do mês, um mínimo de 40% (quarenta por cento), do valor do salário base auferido pelo empregado no mês.

Cláusula Vigésima Primeira - **SEGURO DE VIDA**

A empresa contratará seguro de vida para os funcionários ocupantes de cargos de vigia ou rondante, contínuo, com indenização mínima de R\$1.000,00 (Hum mil reais), em caso de morte ou invalidez , que será pago ao funcionário ou a seus dependentes legais.

§Único – A empresa disponibilizará seguro de vida para o restante de seus empregados, mas não participará no seu custo.

Cláusula Vigésima Segunda - **FECHAMENTO ANTECIPADO DO PONTO**

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, a empresa poderá efetuar o fechamento do cartão de ponto antes do final do mês; no entanto, a liquidação das horas extras e adicional noturno devidos ou os descontos das faltas e atrasos ao serviço constatados após o aludido fechamento até o último dia do mês, deverão ser pagos ou descontados, respectivamente na folha de pagamento do mês seguinte, calculados com base no salário a que se referir tal folha de pagamento, respeitada as compensações pela instituição do Banco de Horas previsto na Cláusula sétima.

Cláusula Vigésima Terceira - **DOS BENEFÍCIOS**

A empresa concederá no decorrer do presente acordo, os benefícios de Alimentação no local de trabalho, vale transporte, convênio com farmácia, com supermercados, plano de saúde, clube, de acordo com o especificado a seguir:

1.1 – **ALIMENTAÇÃO** : A empresa fornecerá a todos os seus empregados, em atividade, alimentação, conforme Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, em seu refeitório, sendo que o empregado participará com uma parcela do custo da Alimentação, a ser estipulado pelo empregador.

1.2 – **VALE TRANSPORTE** : A empregadora fornecerá Vale-Transporte aos empregados, na forma prevista em lei.

1.3 - **DESCONTO DE FARMÁCIA**: A empresa possibilitará a todos os empregados e seus dependentes legais, a aquisição de medicamentos através de convênios com farmácias, mediante apresentação de receituário médico. É vedada a aquisição de produtos de perfumaria e outras utilidades.

§ 1º. Fica estabelecido que as compras efetuadas até o dia 24(vinte e quatro) terão seus valores descontados no mesmo mês. Após esse dia os descontos serão realizados no mês seguinte, garantindo-se à empresa o desconto integral na rescisão do contrato de trabalho, em caso de desligamento do empregado.

§ 2º. A empresa avaliará, sempre que possível, a possibilidade de parcelar o desconto da compra de medicamentos, desde que, em caso de necessidade, devidamente comprovada, venha a comprometer os vencimentos mensais dos empregados.

§ 3º. As compras junto a(s) farmácia(s), para desconto em folha de pagamento, terá o seu valor limitado a 15% (quinze) em todas as farmácias, do salário bruto do empregado.

1.4 – DESCONTO VALE SUPERMERCADO:

A empresa possibilitará a todos os empregados e seus dependentes legais, a aquisição de vale supermercado, para que realizem compras de gêneros alimentícios na rede de supermercados credenciados mediante apresentação do vale compra.

§1º. Fica estabelecido que as compras efetuadas até o dia 24(vinte e quatro) terão seus valores descontados no mesmo mês. Após esse dia os descontos serão realizados no mês seguinte, garantindo-se à empresa o desconto integral na rescisão do contrato de trabalho, em caso de desligamento do empregado.

§2º. O vale compra para desconto em folha de pagamento terá o seu valor limitado a 15% (quinze), do salário bruto do empregado.

1. – PLANO DE SAÚDE:

A empresa possibilitará a todos os empregados e seus dependentes legais, a aquisição de Plano de Saúde Familiar de acordo com os parágrafos a seguir:

§1º. Os empregados participarão mensalmente, com o valor de R\$16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) para custeio do Plano de Saúde Familiar.

§2º. Os empregados com dependentes participarão, mensalmente, com o valor de R\$8,00 (oito reais) por dependente, para custeio do Plano de Saúde Familiar.

§3º. A adesão ao Plano de saúde é de livre iniciativa do empregado.

§4º. Em caso de afastamento do empregado, por qualquer motivo, o mesmo deverá acertar, mensalmente, junto a empresa, o valor referente à parcela de sua responsabilidade no Plano de saúde, não o fazendo o mesmo será cancelado.

Cláusula Vigésima Quarta - DOS DESCONTOS DOS BENEFÍCIOS

Os descontos legais nos pagamentos dos empregados, serão autorizados pelos mesmos através de anuência, por escrito, em poder da empresa, não se aceitando, em hipótese alguma, qualquer contestação nesse sentido.

Cláusula Vigésima Quinta - **DA COMISSÃO PARITÁRIA**

Considerando que as partes entendem necessário aprimorar as relações entre capital e trabalho, e buscar entendimentos, resolvem formar uma Comissão Paritária, constituída de representantes da categoria econômica e representantes da categoria profissional, em igual número, com o objetivo de buscar a conciliação dos conflitos exclusivamente entre empregados e esta empresa.

§1º. A entidade Sindical conveniente submeterá à Comissão Paritária todas as questões e ou matérias que lhes digam respeito e ou às suas respectivas categorias, no todo ou em parte, antes de promoverem ações judiciais.

§2º. Os representados pela Entidade Sindical conveniente, através do seu respectivo Sindicato e ou procurador(es) constituído(s), apresentarão suas pretensões à Comissão Paritária, ou desta pleitearão o exame de divergências, nos termos do artigo 625-D da CLT com redação dada pela Lei 9.958/2000.

§3º. A demanda será formulada por escrito, especificando a(s) pretensão(ões), sendo que a redução a termo somente será admitida se feita pelo proponente perante o seu respectivo Sindicato e por ele ratificado com fiel no início da reunião de conciliação.

§4º. Tratando-se de matéria a que se refere o parágrafo segundo, a comissão somente apreciará os casos quando reconhecida a relação de emprego havida entre as partes, exceto na hipótese de pequenas empreitadas e de responsabilidade pela terceirização do serviço.

§5º. A Comissão Paritária procurará compor as situações que apreciar, inclusive com a participação dos interessados de que trata o Parágrafo segundo desta cláusula, no prazo de dez dias, observando:

- a) - A Entidade Sindical estabelecerá calendário designando os dias da semana nos quais serão realizadas as reuniões para tentativa de conciliação das pretensões que sejam submetidas à Comissão Paritária.
- b) - O pedido inicial será preferencialmente incluído na pauta da sessão da semana seguinte ao seu protocolo na Comissão Paritária.
- c) - Na impossibilidade da inclusão na pauta da sessão de que trata o parágrafo anterior, o pedido terá de ser incluído na pauta da sessão que se seguir aquela.

§6º. Os assuntos tratados pela Comissão Paritária serão registrados em ata, e esta consignará os entendimentos e as soluções em relação às matérias, questões e ou divergências apreciadas.

§7º. Na hipótese do parágrafo primeiro desta cláusula, a recusa ao entendimento por

uma das partes ou pelo diretamente envolvido na matéria, a ser registrada em ata, bem como a não aceitação das demais disposições desta Cláusula, autoriza a propositura de medida judicial, o que também se configurará com o não comparecimento da parte reclamada à reunião designada e ou na ausência de solução de cada matéria no prazo previsto no parágrafo quarto.

§8º. Para a realização da reunião de conciliação a Empresa deverá apresentar os comprovantes de recolhimento das Contribuições Sindicais e das Contribuições previstas em Acordo Coletivo, tanto relativas ao Sindicato Patronal, quanto ao Profissional.

§9º. Não estarão sujeitas à apreciação da Comissão Paritária os casos de Consignação em Pagamento, Medidas Cautelares, Inquéritos e Homologação de rescisões de Contrato de Trabalho.

Cláusula Vigésima Sexta - **MENSALIDADES ASSOCIATIVAS**

As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento, mediante relações dos associados a ser enviada ao sindicato, entregues previamente à empresa, indicando a porcentagem salarial do desconto e, recolhidas até o 10º. dia útil do mês subsequente, juntamente com uma listagem contendo, nome, função e o valor da mensalidade.

Cláusula Vigésima Sétima - **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

A empresa, como simples intermediária, descontará dos seus empregados representados pelo Sindicato Signatário do presente acordo, em duas parcelas, contribuição assistencial de 2,5% (dois e meio por cento), do salário base, já reajustado, com repasse para o sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

§1º. Fica acordado o limite máximo de desconto que será de R\$71,00 (Setenta e um reais).

§2º. Fica assegurado o direito de oposição, conforme disposto no Enunciado 74 do TST, que deverá ser exercido junto ao Sindicato Signatário, por escrito, após o registro do presente instrumento.

Cláusula Vigésima Oitava - **MULTA**

Fica estipulado a multa de 01(hum) piso salarial da categoria, por infração e por empregado em caso de inobservância de quaisquer cláusulas do presente acordo, revertendo em favor da parte prejudicada.

Cláusula Vigésima Nona - **VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência de 01(Hum) ano, iniciando em 01/04/2010, com o seu término em 31 de Março de 2011.

Por estarem justas e acertadas, e para que se produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03(três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a entidade sindical consoante dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o depósito do mesmo para fins de registro e arquivo na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Divinópolis – MG.

Divinópolis, 01 de abril de 2010.

CODIL ALIMENTOS LTDA
Arlindo Martins do Amaral - Diretor
CPF – 134.619.316-91

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
E AFINS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO.
Valdeci Arineu Pinto - Presidente
CPF – 526.785.806-44